DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.728 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.631.013,39 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil treze reais e trinta nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação: **3.631.013,39**

02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA			
397	12.365.0006.1004.0000	Constr. Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil		576.538,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB			
403	12.361.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica		188.121,44
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant		
02 04 03	ESPORTE E LAZER			
86	27.812.0009.1034.0000	Construção, Ampliação e Reforma		207.029,94
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
244	15.451.0014.1002.0000	Construção, Ampliação e Reforma		283.149,57
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
398	15.451.0014.1007.0000	Pavimentação e Guias e Sargetas		150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
399	15.451.0014.1008.0000	Recapeamento Asfaltico		1.925.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA			
400	10.301.0018.1018.0000	Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde		301.174,03
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **3.442.891,95**

Fontes de Recurso		
01	00	490.179,51
02	00	2.952.712,44

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit: **188.121,44**

Fontes de Recurso		
02	00	188.121,44

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.729 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Concede recomposição salarial de 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) aos servidores públicos efetivos e temporários, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama; Concede recomposição salarial aos "Agentes Comunitários de Saúde" e aos "Agentes de Combate às Endemias" no importe de 7,36 (sete vírgula trinta e seis por cento) e reajuste de 1,551% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) para adequação ao piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 06 de maio de 2.022 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e temporários, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais.

§ 1º - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é fixada por legislação própria.

§ 2º - Com a recomposição de que trata a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo criado pela Lei Municipal n.º 1.802, de 09 de junho de 2.000 e alterações posteriores, passa a ser de R$ 1.847,72 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

§3º - Os contratados temporariamente que os cargos não sejam provenientes de cargos efetivos e a remuneração não seja fixada por Lei, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal n.° 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, será recomposto na forma do *caput* deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2.023, observando-se o dispositivo no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, com o reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.023, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	**R$**
01	1.466,63
02	1.497,35
03	1.550,20
04	1.573,65
05	1.623,45
06	1.695,53
07	1.888,46
08	1.959,46

09	2.009,27
10	2.020,91
11	2.142,82
12	2.232,91
13	2.492,30
14	2.628,25
15	2.809,49
16	3.118,96
17	3.166,67
18	3.311,87
19	3.643,61
20	4.000,80
21	4.541,51
22	5.202,96
23	6.019,25
24	7.030,44

Art. 3º - Concede recomposição salarial aos "Agentes Comunitários de Saúde" e aos "Agentes de Combate às Endemias" no importe de 7,36 (sete vírgula trinta e seis por cento) e reajuste de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) para adequação ao piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 06 de maio de 2.022.

Parágrafo Único - O ANEXO VII–B, da Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e alterações posteriores, com a remuneração dos "Agentes Comunitários de Saúde" e "Agente de Combate a Endemias", já com a concessão do reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, que terá a seguinte redação:

ANEXO VII-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Remuneração Fixa Mensal (em R$)**	**JORNADA DE TRABALHO**
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.640,00	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate à Endemias	R$ 2.640,00	40 horas semanais

Art. 4º - Em virtude da recomposição salarial de que trata a presente Lei, o ANEXO VII-C, da Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, a partir de 1° de janeiro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII-C

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO ENFERMEIRO PADRÃO, DO ENFERMEIRO DO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA (ESF), DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	SALÁRIO BASE (Mensal)
ENFERMEIRO (Padrão e ESF)	R$ 5.099,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 3.569,72
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 2.549,80

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.022, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado, a partir de 1º de janeiro de 2.023, em R$18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos), R$26,06 (vinte e seis reais e seis centavos) e R$ 41,56 (quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 6 º - Fica estendido o reajuste 7,36 (sete vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1° de janeiro de 2.023, do que trata a presente Lei nos subsídios dos agentes políticos, envolvendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Cosmorama.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2.023, os servidores receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

LEI Nº 3.730 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Concede reajuste salarial de 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2.023, os servidores comissionados receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Art. 3º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, o "ANEXO II", da Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.023, com a seguinte redação:

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 7.607,42 (sete mil, seiscentos sete e quarenta e dois centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 7.607,42 (sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 6.118,87 (seis mil, cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 7.607,42 (sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 3.970,47 (três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 5.190,23 (cinco mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos)
Assessor de Obras	R$ 4.938,16 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 3.900,11 (três mil, novecentos reais e onze centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos reais e trinta e dois centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 5.553,54 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 4.072,02 (quatro mil, setenta e dois reais e dois centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 2.850,42 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)
Assessor de Trânsito	R$ 3.435,52 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios	R$ 1.628,81 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)
Assessor de Convênios	R$ 2.850,42 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)
Assessor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	R$ 4.200,35 (quatro mil, duzentos reais e trinta e cinco centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.685,39 (três mil, seiscentos oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ R$ 2.953,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)
Chefe do Setor Contábil	R$ 2.850,42 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 2.473,68 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
Agente de Credito do Banco do Povo Paulista e de Gestão do Empreendedorismo Municipal	R$ 2.850,42 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

LEI Nº 3.731 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2023, a título de reposição salarial, o índice de 7,36 (sete ponto, trinta e seis por cento) a ser aplicado aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

Parágrafo Único – Em razão da reposição salarial do que trata o artigo 1º da presente Lei, a **"Escala de Vencimentos"** bem como no tocante ao **"QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS"** passará a contar a partir de 1º de janeiro de 2023 com os respectivos valores do que trata o "ANEXO I".

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2020 os servidores receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$ 40,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 40,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3° - As despesas resultantes para o cumprimento da presente Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cosmorama, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

ESCALA DE VENCIMENTOS

REF	ATÉ 5 ANOS LETRA A	ATÉ 10 ANOS LETRA B	ATÉ 15 ANOS LETRA C	ATÉ 20 ANOS LETRA D	ATÉ 25 ANOS LETRA E	ATÉ 30 ANOS LETRA F	ATÉ 35 ANOS LETRA G
01	2. 407,00	2.527,00	2..654,00	2 2.786,00	2.926,00	3.072,00	33.226,00
02	2.534,00	2.660,00	2.793,00	22.933,00	3.080,00	3.234,00	33.396,00
03	3.294,00	3.458,00	3.631,00	33.813,00	4.004,00	4.204,00	44.414,00
04	3.674,00	3.858,00	4.050,00	44.253,00	4.466,00	4.689,00	44. 923,00
05	4.181,00	4.390,00	4.610,00	44..840,00	5.082,00	5.336,00	5.5.602,00
06	4.434,00	4.656,00	4.888,00	55.133,00	5.390,00	5.659,00	55.942,00
07	4.814,00	5.055,00	5.307,00	55.573,00	5.851,00	6.144,00	6.6.451,00
08	5.194,00	5.454,00	5.726,00	66.013,00	6.313,00	6.629,00	66.961,00
09	5.701,00	5.986,00	6.285,00	66.599,00	6.929,00	7.276,00	77.640,00
110	5.954,00	6.252,00	6.564,00	66..893,00	7.237,00	7.599,00	77.979,00
111	6.334,00	6.651,00	6.983,00	77.333.00	7.699,00	8.084,00	88.488,00
112	6.714,00	7.050,00	7.402,00	77.773,00	8.161,00	8.569,00	88.998,00
113	7.094,00	7.449,00	7.822,00	88.213,00	8.623,00	9.054,00	99.507,00
114	7.474,00	7.848,00	8.241,00	88.653,00	9.085,00	9.539,00	110.016,00
15	7.854,00	8.247,00	8.660,00	99.092,00	9.547,00	10.024,00	110.526,00
116	8.235,00	8.646,00	9.079,00	99..532,00	10.019,00	10.510,00	111.035,00
117	8.615,00	9.045,00	9.498,00	99.972,00	10.471,00	10.995,00	111.545,00
118	8.995,00	9.444,00	9.917,00	10.412,00	10.933,00	11.480,00	112.054,00
119	9.375,00	9.843,00	10.336,00	110.852,00	11.395,00	11.965,00	112.563,00
220	9.755,00	10.242,00	10.755,00	111.293,00	11.857,00	12.450,00	113.072,00
221	10.1350,00	10.642,00	11.174,00	111.732,00	12.319,00	12.935,00	113.582,00
222	10.515,00	11.041,00	11.593,00	112.172,00	12.781,00	13.420,00	114.091,00
223	10.895,00	11.440,00	12.012,00	112.612,00	13.243,00	13.905,00	114.600,00

224	11.275,00	11.839,00	12.431,00	113.052,00	13.705,00	14.390,00	115.109,00
225	11.655,00	12.238,00	12.850,00	113.492,00	14.167,00	14.875,00	115.619,00
226	12.035,00	12.637,00	13.269,00	113.932,00	14.629,00	15.360,00	116.128,00
227	12.415,00	13.036,00	13.688,00	114.372,00	15.091,00	15.845,00	116.637,00
228	12.858,00	13.501,00	14.176,00	114.885,00	15.630,00	16.411,00	117.232,00
229	13.302,00	13.967,00	14.665,00	115.399,00	16.169,00	16.977,00	117.826,00
330	13.682,00	14.366,00	15.084,00	115.839,00	16.630,00	17.462,00	118.335,00
331	14.569,00	15.297,00	16.062,00	116.865,00	17.708,00	18.594,00	119.524,00
332	15.202,00	15.962,00	16.760,00	117.598,00	18.478,00	19.402,00	220.372,00
333	15.836,00	16.627,00	17.459,00	118.332,00	19.248,00	20.211,00	221.221,00
334	16.469,00	17.292,00	18.157,00	119.065,00	20.018,00	21.019,00	121.070,00
335	17.102,00	17.958,00	18.855,00	119.798,00	20.788,00	21.828,00	222.919,00

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR – R$
01	Assessor de Imprensa	2.469,00
01	Assessor Parlamentar	2.469,00

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Dispõe sobre reajuste salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (ANEXOS V, VI e VI-A da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009), sendo 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e reajuste de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata a presente Lei, refere-se a 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), relativo o reajuste salarial concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), relativo à readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência ao reajuste salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.023, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
29,32	**30,14**	**31,01**	**31,90**	**32,82**	**33,75**	**34,70**	**35,71**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
34,26	**35,24**	**36,29**	**37,30**	**38,39**	**39,49**	**40,61**	**41,82**

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
32,36	**33,28**	**34,20**	**35,20**	**36,24**	**37,28**	**38,36**	**39,45**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
37,81	**38,89**	**40,01**	**41,16**	**42,39**	**43,59**	**44,88**	**46,14**

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
41,76	**42,97**	**44,20**	**45,49**	**46,83**	**48,18**	**49,60**	**51,03**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
47,52	**48,87**	**50,31**	**51,80**	**53,29**	**54,85**	**46,42**	**58,12**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à

conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Dispõe sobre reajuste salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), concedidos a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e reajuste de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata a presente Lei, refere-se a 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), relativo a reajuste salarial concedido a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do cumprindo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), relativo a readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência ao reajuste salarial de que trata a presente Lei, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.023, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,20	20,78	21,35	21,76	22,54	23,38	23,86	24,53

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,20	20,78	21,35	21,76	22,54	23,38	23,86	24,53

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
20,94	21,52	22,13	22,76	23,38	24,05	24,75	25,44

ANEXO IV
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,09	22,71	23,32	23,98	24,67	25,40	26,08	26,83

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,09	22,71	23,32	23,98	24,67	25,40	26,08	26,83

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H

22,94	23,59	24,24	24,90	25,63	26,36	27,09	27,85

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
22,94	23,59	24,24	24,90	25,63	26,36	27,09	27,85

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,94	23,59	24,24	24,90	25,63	26,36	27,09	27,85

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
34,26	35,24	36,29	37,30	30,39	39,49	40,61	41,82

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
37,30	38,39	39,49	40,61	41,82	43,04	44,29	45,54

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
23,51	24,16	24,83	25,52	26,27	26,98	27,78	28,57

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
23,51	24,16	24,83	25,52	26,27	26,98	27,78	28,57

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
37,81	38,89	40,01	41,16	42,39	43,59	44,88	46,14

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
41,46	42,66	43,89	45,18	46,46	47,80	49,20	50,66

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
28,67	29,24	30,31	31,16	32,07	32,99	33,92	34,90

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
28,67	29,46	30,31	31,16	32,07	32,99	33,92	34,90

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
47,52	48,87	50,31	51,80	53,29	54,85	56,42	58,12

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
52,16	53,68	55,24	56,87	58,53	60,25	62,03	63,84

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 19 DE JANEIRO DE 2.023

Concede reajuste salarial de 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) aos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.° 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.023, os vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela

1, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.023, com a seguinte redação:

ANEXO VI - B

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 1.933,96

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.677,13

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 3.238,54

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.671,26

MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO

CCOMUM
R$ 1.932,48

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....